



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Lei nº 604/03**

(Proíbe em todo o território do município a produção e o comércio de brinquedos que incentive a violência e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA FAZ SABER QUE ELA APROVA A SEGUINTE LEI:-**

Artigo 1º - Fica por esta lei, proibido em todo o território do município, a produção e o comércio de brinquedos que incentive a violência, bem como a venda de produtos alimentícios em embalagens que façam menção à violência.

Artigo 2º - O não cumprimento da presente lei, acarretará ao estabelecimento infrator multa e outras sanções constantes do Código Tributário Municipal e do Código de Posturas do Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessária.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de dezembro de 2003.

**Antonio dos Santos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Fernanda Cássia Quina Chuffi  
Assessor de Gabinete V